

Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2016/0139

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2016 - MINUTA

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n. 391, de 11 de setembro de 2015, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 05 de setembro de 2007, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **Contratação de empresa especializada em locação de purificadores de água, novos**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III, os quais fazem parte integrante do presente edital:

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

II – DO OBJETO

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

IV – DO CREDENCIAMENTO

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

XI – DA HABILITAÇÃO

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

XIII – DOS RECURSOS

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XV – DO PAGAMENTO

XVI – DAS PENALIDADES

XVII – DO CONTRATO

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO III – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS PURIFICADORES

ANEXO – IV – MINUTA DE CONTRATO

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

2 – No dia 14.06.2016, às 14:30 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3 – Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a locação de 23 (vinte e três) purificadores de água, novos, de primeiro uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de

Conselho da Justiça Federal

peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de todo o material necessário ao seu regular funcionamento, de acordo com o estabelecido neste Edital e Anexos.

1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação no edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (art. 3º, §1º, do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º, do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

2.2 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

Conselho da Justiça Federal

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I, do art. 13 do Decreto n. 5.450/2005.

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem, plenamente, os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

1.5 – Para o enquadramento das ME/EPP, a empresa, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

1.5.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

Observação: A declaração falsa, relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Não poderão participar deste certame:

2.1 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

2.1.1 – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se, apenas, no âmbito do CJF;

2.1.2 – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange, apenas, os órgãos da União, nos termos do Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

2.2 – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.3 - Empresas que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4 - Empresas que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.6 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.7 – Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

Conselho da Justiça Federal

2.8 – Empresas que possuam, em seu quadro societário, pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do artigo 54 da Constituição Federal;

2.9 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

2.10 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

1 – Após a divulgação deste edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no Termo de Referência e seus anexos.

4 – A licitante deverá na elaboração de sua proposta incluir: fornecimento e instalação dos equipamentos, treinamento para os usuários (se necessário), manutenções preventiva/corretiva e substituição do equipamento por outro equivalente, quando constatado defeito intermitente.

5 – **No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no Termo de Referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

6 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

7 – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, de acordo com o §3º do art. 64 da Lei n. 8.666/93.

8 – Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no §3º do art. 44 da Lei n. 8.666/93.

9 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

11 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

Conselho da Justiça Federal

12 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Edital.

1.1 – A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

2 – O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após, dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento pelo Sistema Eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

8 – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Conselho da Justiça Federal

9 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada, somente, após comunicação às empresas participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

1.1 – O Pregoeiro poderá encaminhar pelo Sistema Eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço Global desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Edital.

2 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

XI – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Será avaliada através do SICAF:

a) Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

1.2 - Às licitantes inscritas no SICAF, cuja documentação encontrar-se vencida no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada, no momento da habilitação, qual seja:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias;

Conselho da Justiça Federal

a.1) A Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tribunais Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitidas nos termos do Decreto n. 6.106, de 30 de abril de 2007 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante;

b) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

1.3 – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico cpl@cjf.jus.br, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

2 – Documentação complementar:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;

d) Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do *link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa*;

e) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

f) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

g) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

2.1 – A documentação elencada no item 2, alíneas “a” a “e” deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após solicitação do Pregoeiro.

2.2 – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alíneas “f” e “g” deste item, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

3 – Como condição para habilitação será verificada a existência de registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

4 – O descumprimento das exigências contidas nesta Cláusula determinará a inabilitação da licitante.

5.1 – Por tratar-se de ME/EPP a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

5.2 – A empresa licitante deverá apresentar toda a documentação arrolada no item 2 deste Item, ainda que apresentem alguma restrição.

Conselho da Justiça Federal

5.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.1 – O prazo que trata o subitem 5.3 poderá ser prorrogado, a critério da administração, com apresentação de justificativa pela licitante, nos termos do §1º c/c § 3º do art. 4 do Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015.

5.4 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 5.3 e 5.3.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

6 – Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

7 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente edital.

8 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital.

9.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XVI (Das Penalidades) deste Edital.

1.1 – A critério do pregoeiro e por manifestação da licitante o prazo acima determinado poderá ser prorrogado.

2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

3 – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

3.1 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e convocação para assinatura do Contrato, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

Conselho da Justiça Federal

3.1.1 – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

3.2 – Preço Mensal e Anual (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XIII – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes da execução do serviço, objeto deste Pregão, correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União.

1.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br

XV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado, até o décimo dia útil, a contar da data do recebimento definitivo, os documentos de cobrança deverão ser emitidos eletronicamente e encaminhados à Seção de Protocolo e Expedição do Conselho da Justiça Federal, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br, e será efetuado a conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

2 – Os pagamentos serão efetuados conforme descrito na Cláusula Décima Primeira do Contrato (Anexo III).

XVI – DAS PENALIDADES

Conselho da Justiça Federal

1 – A licitante, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

1.1 – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

1.2 – MULTA MORATÓRIA – de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato.

1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula XI deste instrumento;

b) De 20% (dez por cento) calculada sobre o valor da proposta em caso de desistência ou declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou apresentação de documentação falsa.

1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

2 – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.

3 – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

4 – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

5 – Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

6 – Após a assinatura do Contrato, em caso de inadimplência, a empresa sujeitar-se-á às penalidades nele previstas.

XVII – DO CONTRATO

1 – Após a homologação do certame, o CJF convocará a empresa vencedora para, dentro de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, cuja minuta integra este Edital.

2 – A assinatura do contrato será efetuada na Seção de Contrato, localizada no endereço constante do item 9 do Item XVIII deste Edital.

2.1 - A empresa na assinatura do contrato deverá:

2.1.1 - Indicar ao Conselho da Justiça Federal, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao CJF,

Conselho da Justiça Federal

juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

4 – Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

5 – O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

2 – Assegura-se a este Conselho o direito de:

2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – Adiar a data da sessão pública;

2.4 – Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante; e,

2.5 – Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

Conselho da Justiça Federal

7 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

8 – Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9, abaixo.

9 – O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510, 7511 ou 7513, nos dias úteis, de 9h às 19h, e na internet para download, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Brasília-DF, 01 de junho de 2016.

MÁRCIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 10/2016

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de 23 (vinte e três) purificadores de água, novos, de primeiro uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de todo o material necessário ao seu regular funcionamento, conforme especificado no presente Termo de Referência.

2 DA JUSTIFICATIVA

Para fornecer água de boa qualidade para o consumo de servidores e usuários do Conselho da Justiça Federal, afigura-se necessária a contratação de empresa de locação de purificadores de água, o que proporcionará economia de recursos, otimização de espaços e redução dos riscos de contaminação da água.

3 DO LOCAL E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados nas dependências do Ed. sede do Conselho da Justiça Federal, localizado no SCES/SUL, Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília DF e, no prédio da Seção de Serviços Gráficos, localizado no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília DF.

3.2 Os serviços compreendem o fornecimento de purificadores de água e sua instalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e todo o material que for necessário para o regular funcionamento dos purificadores de água. Os pontos de instalação (hidráulico e elétrico) deverão ser providenciados pelo Conselho da Justiça Federal.

3.3 Os endereços e locais de instalação poderão ser alterados conforme conveniência da Administração, sem ônus para esta, cabendo à Contratada a responsabilidade pelo transporte e reinstalação dos equipamentos em até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Conselho da Justiça Federal. No Edifício sede do Conselho da Justiça Federal, serão instalados 19 purificadores e no Prédio da Seção de Serviços Gráficos, 4 (quatro) purificadores.

4 DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

4.1 Purificador de água refrigerado, aprovado pelo INMETRO, dimensões mínimas de 39 cm de altura, 30 cm de largura e 36 cm de profundidade, com ligação direta à rede hidráulica, tensão 220V/110V, frequência 60 Hz, refrigeração da água com opção desejada entre a natural e a gelada; com temperatura mínima de, pelo menos, 5°C e máxima de até, 38°C; capacidade de armazenamento de água mínima de 2,0 litros, em parede/bancada, com o elemento filtrante cartucho, indicador de troca do cartucho, vazão de água a partir de (0,73) litros/minuto; os purificadores devem possuir eficiente sistema de filtração, capaz de melhorar a qualidade da água previamente tratada (água da rede hidráulica), retendo impurezas sólidas, coliformes totais e fecais e bactérias patogênicas; devem ainda absorver o cloro e reduzir a turbidez, cabendo à empresa contratada a instalação de válvula reguladora de pressão, se necessário.

4.2 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e com a voltagem adequada aos locais de instalação.

4.3 Os equipamentos somente serão considerados instalados, quando estiverem em funcionamento e sem nenhuma restrição. Apenas a partir deste momento serão contabilizados os custos para efeito de cobrança do aluguel.

4.4. Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas NBR 14908:2004, que especificam os requisitos mínimos necessários à segurança elétrica e qualidade construtiva dos materiais empregados nos aparelhos, que não podem ser fabricados sem a certificação compulsória, conforme Portaria 191 do INMETRO.

4.5 Caso não haja equipamento(s), à época da solicitação, com as características acima apresentadas, deverá(ao) ser fornecido(s) outro(s) com as mesmas especificações exigidas ou superiores, sem ônus adicional.

Conselho da Justiça Federal

4.6 Caso a máquina necessite de equipamento de proteção elétrica, deverá vir acompanhada do mesmo, cuja aquisição é de responsabilidade da CONTRATADA.

4.7 A instalação das máquinas deverá ser compatibilizada com as instalações elétricas, hidráulicas e arranjos físicos dos ambientes.

Máquina que possua tomada elétrica fora do Padrão ABNT NBR 14136:2002 / IEC 60906-1 deverá ser acompanhada de adaptador, quando necessário.

4.8 Não serão admitidas tomadas que não possuam aterramento elétrico dentro dos padrões estabelecidos em norma técnica por instituição credenciada.

5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço de locação compreenderá:

5.1.1 O fornecimento e instalação dos equipamentos, incluído prévia orientação técnica para preparação dos pontos de instalação (hidráulico e elétrico), que deverão ser providenciados pela Conselho da Justiça Federal.

5.1.2 Treinamento para os usuários, se necessário.

5.1.3 Manutenção preventiva, em intervalos periódicos, de acordo com as especificações do fabricante dos equipamentos, com fornecimento e substituição de peças e acessórios na quantidade, qualidade e especificações necessárias para o perfeito funcionamento dos purificadores de água.

5.1.4 Manutenção corretiva, assistência técnica permanente e integral, com fornecimento e substituição de peças e acessórios na quantidade, qualidade e especificações necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, com atendimento à solicitação de assistência técnica em até 24 horas dentro do período de atendimento comercial, a contar do chamado técnico.

5.1.5 Substituição do equipamento por outro equivalente, em até 24 (vinte e quatro) horas, quando for constatado defeito intermitente ou problema que a assistência técnica não consiga resolver.

6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo para o fornecimento e instalação dos equipamentos será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da solicitação do serviço.

6.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de instalação do equipamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

7 DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O funcionamento dos purificadores será acompanhado por um representante legal devidamente credenciado pelo Conselho da Justiça Federal, denominado Fiscal, que comunicará a ocorrência de quaisquer fatos relacionados ao Contrato que exijam medidas por parte da contratada.

7.2 À fiscalização caberá:

7.2.1 exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Termo de Referência e na forma das declarações constantes da proposta apresentada;

7.2.2 examinar, diariamente, todos os equipamentos e suas condições de limpeza, conservação e funcionamento, reportando todas as ocorrências à Contratada para providências;

7.2.3 solicitar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeito;

7.2.4 acompanhar as manutenções periódicas de troca dos filtros e outras manutenções preventivas e corretivas;

7.2.5 solicitar, sempre que necessário, relatórios de controle do funcionamento dos purificadores, contendo as ocorrências, data e procedimentos adotados.

Conselho da Justiça Federal

7.3 A Fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, ficando esta integralmente responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho da Justiça Federal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo, o objeto será recebido:

8.1.1 **provisoriamente**, pelo servidor indicado como Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da licitante vencedora;

8.1.2 **definitivamente**, por servidor indicado como Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 Os materiais que forem utilizados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, ou na proposta da licitante vencedora serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas neste Termo de Referência.

9 DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços serão pagos pelas unidades efetivamente instaladas e em funcionamento, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da contratada, já incluídas todas as despesas necessárias.

9.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da contratada, a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

9.3 O Fiscal somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

9.4 Havendo erro no documento fiscal, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquele será devolvido à licitante vencedora, pelo Fiscal, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para ao Conselho da Justiça Federal.

9.5 O Conselho da Justiça Federal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, de acordo com os termos deste Termo de Referência.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato a ser firmado.

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.3 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do Contrato.

10.4 Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências do Conselho da Justiça Federal e do Prédio da Seção de Serviços Gráficos, para execução dos serviços referentes ao objeto do Contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

Conselho da Justiça Federal

10.5 Supervisionar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Termo de Referência, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

10.6 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.

10.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da contratada.

10.8 A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço caberão ao Conselho da Justiça Federal que designará um Fiscal do Contrato, a quem competirá verificar a correta prestação do serviço.

10.9 Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas.

10.10 Conferir o atestado de conformidade dos equipamentos entregues com as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.2 disponibilizar, instalar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos purificadores de água.

11.3 Manter os técnicos que realizarão a entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva, devidamente uniformizados, portando crachá com foto recente.

11.4 Responder por escrito as comunicações emitidas pelo Conselho da Justiça Federal, submetendo-se às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

11.5 Nomear preposto junto ao Conselho da Justiça Federal, com poderes para resolver problemas técnicos e administrativos, informando os meios de contato (celular, rádio, e-mail etc.).

11.6 Responsabilizar-se por manter a água proveniente dos purificadores em permanente estado de potabilidade e dentro das propriedades químicas e físicas definidas pela legislação.

11.7 Manter as áreas de trabalho limpas, principalmente após a execução dos serviços de montagem e manutenção.

11.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, todo purificador de água em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.

11.9 Apresentar, ao Fiscal do Contrato, Plano de Manutenção Preventiva, de acordo com as especificações técnicas dos purificadores e as recomendações do fabricante.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o Conselho da Justiça Federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no subitem 12.2;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes.

12.2 A contratada estará sujeita à multa prevista no subitem anterior, nos seguintes casos:

Conselho da Justiça Federal

- a) pela recusa injustificada em assinar o Contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- b) se não entregar os equipamentos e/ou insumos no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela Administração, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.
- c) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo cancelada a Nota de Empenho e o Contrato rescindido sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- d) multa diária de 0,5% sobre o valor da locação mensal do Contrato, por purificador fora de uso, em razão de equipamento defeituoso ou falta de manutenção corretiva.

12.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Conselho da Justiça Federal ou por interesse da Administração, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

12.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a contratada será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

12.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da licitante vencedora, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados

Conselho da Justiça Federal

ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	QUANT (A)	Valor unitário mensal (R\$) (B)	Valor total mensal (R\$) (C) = (A)X(B)	Valor total anual (R\$) (D)= (C)X12
1	Locação de purificador de água refrigerado, aprovado pelo INMETRO, com dimensões mínimas de 39 cm de altura, 30 cm de largura e 36 cm de profundidade, com ligação direta à rede hidráulica, tensão 220V/110V, frequência 60 Hz, refrigeração da água com opção desejada entre a natural e a gelada; com temperatura mínima de, pelo menos, 5°C e máxima até 38°C ; capacidade mínima de armazenamento de água de 2,0 litros, com o elemento filtrante de cartucho, indicador de troca do cartucho, vazão mínima de água de 0,73 litros/minuto.	23			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

- Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.
- INFORMAR o prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos que não poderá ser superior a **15 (quinze) dias úteis**;
- INFORMAR o prazo de assistência técnica que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas dentro do período de atendimento comercial, a contar do chamado técnico;

Conselho da Justiça Federal

ANEXO III

LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS PURIFICADORES

Ed. Sede do Conselho da Justiça Federal	
QUANT	LOCAL PARA INSTALAÇÃO
10	Copa
1	Copa da Sala de Sessão
1	Refeitório dos serventes
1	Refeitório dos profissionais
2	Auditório externo
1	Auditório da Biblioteca
3	Guarita
19	TOTAL

Ed. Gráfica do Conselho da Justiça Federal	
QUANT	LOCAL PARA INSTALAÇÃO
1	Copa
1	Marcenaria/Serralheria
2	Guarita
4	TOTAL

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 10/2016 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. xx/2016 - CJF

Contrato de Locação de purificadores de água, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa _____.

CONTRATANTE: UNIÃO: por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora _____, brasileira, inscrita no CPF/MF n. _____ e portadora da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliada em Brasília - DF.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF n. _____, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na _____, em conformidade com as informações constantes no Processo ADM n. 2016/00139, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a locação de 23 (vinte e três) purificadores de água, novos, de primeiro uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de todo o material necessário ao seu regular funcionamento, em estrita conformidade com as condições e quantitativos, estabelecidos neste Contrato e nos seus ANEXOS: **I** - Termo de Referência; **II** – Planilha de Formação de Preços, compreendendo:

1.1.1 O fornecimento e instalação dos equipamentos, incluído prévia orientação técnica para preparação dos pontos de instalação (hidráulico e elétrico), que deverão ser providenciados pela Conselho da Justiça Federal.

1.1.2 Treinamento para os usuários, se necessário.

1.1.3 Manutenção preventiva, em intervalos periódicos, de acordo com as especificações do fabricante dos equipamentos, com fornecimento e substituição de peças e acessórios na quantidade, qualidade e especificações necessárias para o perfeito funcionamento dos purificadores de água.

Conselho da Justiça Federal

1.1.4 Manutenção corretiva, assistência técnica permanente e integral, com fornecimento e substituição de peças e acessórios na quantidade, qualidade e especificações necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, com atendimento à solicitação de assistência técnica em até 24 horas dentro do período de atendimento comercial, a contar do chamado técnico.

1.1.5 Substituição do equipamento por outro equivalente, em até 24 (vinte e quatro) horas, quando for constatado defeito intermitente ou problema que a assistência técnica não consiga resolver.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

2.1 Os serviços compreendem o fornecimento de purificadores de água e sua instalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e todo o material que for necessário para o regular funcionamento dos purificadores de água. Os pontos de instalação (hidráulico e elétrico) deverão ser providenciados pelo Contratante.

2.2 Os serviços serão prestados nas dependências do Ed. sede do Conselho da Justiça Federal, localizado no SCES/SUL, Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília DF e, no prédio da Seção de Serviços Gráficos, localizado no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília DF.

2.3 Os endereços e locais de instalação poderão ser alterados conforme conveniência do Contratante, sem ônus para este, cabendo à Contratada a responsabilidade pelo transporte e reinstalação dos equipamentos em até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Contratante. No Edifício sede do Contratante, serão instalados 19 purificadores e no Prédio da Seção de Serviços Gráficos, 4,(quatro) purificadores.

2.4 – O prazo para o fornecimento e instalação dos equipamentos será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da solicitação do serviço.

2.5 – Características dos equipamentos:

2.5.1. Purificador de água refrigerado, aprovado pelo INMETRO, dimensões mínimas de 39 cm de altura, 30 cm de largura e 36 cm de profundidade, com ligação direta à rede hidráulica, tensão 220V/110V, frequência 60 Hz, refrigeração da água com opção desejada entre a natural e a gelada; com temperatura mínima de, pelo menos, 5°C e máxima de até, 38°C ; capacidade de armazenamento de água mínima de 2,0 litros, em parede/bancada, com o elemento filtrante cartucho, indicador de troca do cartucho, vazão de água a partir de (0,73) litros/minuto; os purificadores devem possuir eficiente sistema de filtragem, capaz de melhorar a qualidade da água previamente tratada (água da rede hidráulica), retendo impurezas sólidas, coliformes totais e fecais e bactérias patogênicas; devem ainda absorver o cloro e reduzir a turbidez, cabendo à empresa contratada a instalação de válvula reguladora de pressão, se necessário.

2.5.2 Os equipamentos deverão:

2.5.2.1. ser novos, de primeiro uso e com a voltagem adequada aos locais de instalação.

2.5.2.2. estar em conformidade com as normas NBR 14908:2004, que especificam os requisitos mínimos necessários à segurança elétrica e qualidade construtiva dos materiais empregados nos aparelhos, que não podem ser fabricados sem a certificação compulsória, conforme Portaria 191 do INMETRO

2.6 Os equipamentos somente serão considerados instalados, quando estiverem em funcionamento e sem nenhuma restrição. Apenas a partir deste momento serão contabilizados os custos para efeito de cobrança do aluguel.

2.7. Caso não haja equipamento(s), à época da solicitação, com as características acima apresentadas, deverá(ao) ser fornecido(s) outro(s) com as mesmas especificações exigidas ou superiores, sem ônus adicional.

2.8. Caso o purificador necessite de equipamento de proteção elétrica, deverá vir acompanhada do mesmo, cuja aquisição é de responsabilidade da CONTRATADA.

Conselho da Justiça Federal

2.9. A instalação dos purificadores deverá ser compatibilizada com as instalações elétricas, hidráulicas e arranjos físicos dos ambientes.

2.10. O Purificador que possua tomada elétrica fora do Padrão ABNT NBR 14136:2002 / IEC 60906-1 deverá ser acompanhada de adaptador, quando necessário.

2.10.1. Não serão admitidas tomadas que não possuam aterramento elétrico dentro dos padrões estabelecidos em norma técnica por instituição credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e ainda, a:

3.1.1. Responsabilizar-se:

3.1.1.1. pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e

3.1.1.2. por manter a água proveniente dos purificadores em permanente estado de potabilidade e dentro das propriedades químicas e físicas definidas pela legislação

3.1.2. disponibilizar, instalar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos purificadores de água;

3.1.3. Manter os técnicos que realizarão a entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva, devidamente uniformizados, portando crachá com foto recente;

3.1.4. Responder por escrito as comunicações emitidas pelo Conselho da Justiça Federal, submetendo-se às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida;

3.1.5. Nomear preposto junto ao Conselho da Justiça Federal, com poderes para resolver problemas técnicos e administrativos, informando os meios de contato (celular, rádio, e-mail etc.);

3.1.6. Manter as áreas de trabalho limpas, principalmente após a execução dos serviços de montagem e manutenção;

3.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, todo purificador de água em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;

3.1.8. Apresentar, ao Fiscal do Contrato, Plano de Manutenção Preventiva, de acordo com as especificações técnicas dos purificadores e as recomendações do fabricante;

3.1.9. Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA QUARTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

4.1.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas neste Contrato;

4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos que venham a ser solicitados pela contratada;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas deste Contrato;

4.1.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante e do Prédio da Seção de Serviços Gráficos, para execução dos serviços referentes a este Contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da Contratada;

4.1.5. Supervisionar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

Conselho da Justiça Federal

4.1.6. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

4.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da contratada;

4.1.7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço caberá ao Contratante que designará um Fiscal do Contrato, a quem competirá verificar a correta prestação do serviço;

4.1.8. Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas;

4.1.9. Conferir o atestado de conformidade dos equipamentos entregues com as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.:

5.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por igual período ou fração, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

5.3 – A prorrogação do presente contrato ficará adstrita a existência de créditos orçamentários para fazer face as referidas despesas nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6. Em caso de prorrogação do contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do contrato.

6.1 – Os preços dos serviços pactuados na Cláusula Quinta poderão ser reajustados anualmente, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

6.2 – Quando da negociação do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.

6.3 - Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

6.4 - Incumbe à Contratada a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo;

6.5 - Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela Contratada, aos setores competentes do Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor anual do Contrato é de: R\$ _____ (_____).

Conselho da Justiça Federal

7.2 - O preço mensal que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente contrato, é de: R\$ _____ (_____), do qual serão feitas as glosas e retenções legais.

7.3 – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no Programa de Trabalho _____, no Elemento de Despesa _____, com a respectiva emissão de nota de empenho.

8.2 – Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

8.3 - As despesas relativas aos exercícios seguintes serão atendidas com os recursos a ele destinados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - A autoridade competente designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

9.1.1- O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados.

9.2 À fiscalização caberá:

9.2.1 exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e na forma das declarações constantes da proposta apresentada;

9.2.2 examinar, diariamente, todos os equipamentos e suas condições de limpeza, conservação e funcionamento, reportando todas as ocorrências à Contratada para providências;

9.2.3 solicitar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeito;

9.2.4 acompanhar as manutenções periódicas de troca dos filtros e outras manutenções preventivas e corretivas;

9.2.5 solicitar, sempre que necessário, relatórios de controle do funcionamento dos purificadores, contendo as ocorrências, data e procedimentos adotados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato obedecerão, no que couber, ao disposto no Art. 73, incisos II, e seus parágrafos, art. 75 e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo, do seguinte modo:

10.1.1 provisoriamente, pelo servidor indicado como Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da Contratada;

10.1.2 definitivamente, por servidor indicado como Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 – Os materiais que forem utilizados em desacordo com o especificado no Anexo I - Termo de Referência, ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas neste Contrato.

Conselho da Justiça Federal

10.3 – As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência Fiscal deste Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;

10.4 – A fiscalização exercida pelo Fiscal deste Contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada, pela completa e perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pelos equipamentos efetivamente instalados e em funcionamento e efetuados através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

11.1.1 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos eletronicamente e encaminhados à Seção de Protocolo e Expedição do Contratante, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br, e será pago *com os recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União*.

11.2. As notas fiscais serão pagas mediante atesto do Gestor do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à apresentação da mesma.

11.3 - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

11.4 – Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas.

11.5-A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA será atestada pelo Gestor deste Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

12.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

12.1.2 -Multas o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie

12.1.2.1. 5% sobre o valor total contratado, pela recusa injustificada em assinar o Contrato recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação oficial;

12.1.2.2. se não entregar os equipamentos e/ou insumos no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela Administração, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia;

12.1.2.3. a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo cancelada a Nota de Empenho e o Contrato rescindido sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

12.1.2.4. multa diária de 0,5% sobre o valor da locação mensal do Contrato, por purificador fora de uso, em razão de defeito ou falta de manutenção corretiva

12.1.3. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Conselho da Justiça Federal ou por interesse da Administração, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

12.1.4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados e as obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada,

Conselho da Justiça Federal

acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições contratuais, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante por meio de documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.2. O período de atraso será contado em dias corridos.

12.3. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento aos cofres da União do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício de notificação.

12.4. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

12.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

12.6. A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993;

12.7. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12.8 - A reincidência da aplicação de multa ou advertência dará direito ao Contratante à rescisão contratual unilateral.

12.9 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.10 – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.11 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Contratante comunicará à Contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

12.12 – Decidida pelo Contratante a aplicação de sanção, fica assegurado à Contratada o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13. O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

Conselho da Justiça Federal

15.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios de Direito Público.

15.3 – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

15.4 – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

15.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

15.6 – A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, um dos quais destinado à CONTRATADA e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2016.

**Diretora-Geral do
Conselho da Justiça Federal**

EMPRESA XXXXXXXXX

CNPJ n. XXXXXXXXX